



Ofício N.º

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 406/69

Súmula: Cria a Comissão de Recreação e Esportes do Município. "C.R.E.M."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada a Comissão de Recreação e Esportes do Município de Coronel Vivida, C.R.E.M., diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este, oferecer a sua mais efetiva contribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recreação no Município, com as atribuições reguladas pela presente Lei.

Artº 2º - Compete a C.R.E.M.: -

a) Incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e por todas as formas, e nesse sentido colaborar com as entidades existentes;

b) Dedicar especial atenção aos desportos em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do amadorismo com a prática do esporte educativo por excelência, e, bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigência sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo dentro dos princípios da mais rígida moralidade;

c) Estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;

d) Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário esportivo para o Município;

e) Empenhar-se para eliminar desentendimen-



Continuação:

tos e desarmonias que possam prejudicar o desenvolvimento dos desportos, visando também contribuir para estabelecer elevadas normas esportivas entre a municipalidade e as entidades locais, e, da mesma forma, entre tôdas as agremiações esportivas;

f) Organizar promoções e, também competições municipais inter-municipais e inter-estaduais, nas modalidades que não possuem entidades especializadas (ligas) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades esportivas praticadas no Município.

g) Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo cadastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a realidade da conjuntiva esportiva do Município;

h) Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes das mesmas e da mesma forma, os desportos do país;

i) Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim as áreas Municipais reservadas ou destinadas à instalações esportivas após a devida regulamentação por Lei especial;

j) Promover por sua livre iniciativa, ou incentivar nas entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliandô também, em estreita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico-esportivo - recreativo - educacionais, podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar, para tanto, conferencistas, técnicos e professores habilitados;

k) Promover medidas que visem incentivar as práticas desportivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim, homenagear àquêles que por qualquer forma se destacarem como afeiçoados e amigos desinteressados dos esportes, criando prêmios especiais (taças, medalhas, troféus e diplomas), cuja concessão será determinada por regulamentação especial.

l) Criar comissões Especiais para pesquisar, investigar e orientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um dos seus membros;

m) Incentivar, e quando fôr o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial da criança, dando-lhe oportunidade de usar, através de meios sadios tôdas sua potencialidade.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

.....
N.º

continuação:

Artº 3º)- A C.R.E.M., será constituída de 7 (sete) membros; 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário e 4 (quatro) membros.

Art.º 4º - A nomeação dos membros da C.R.E.M., dar-se-á por Ato do Prefeito Municipal, o mandato será de 1 (um) ano e não será vedada a recondução.

Artº 5º - A Função de membro da C.R.E.M., considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer ônus para o Município.

Artº 6º - O pessoal auxiliar necessário ao serviço da C.R.E.M., será designado pelo Prefeito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.

Artº 7º - A C.R.E.M., mediante acôrdo e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus membros em, competições esportivas realizadas no Município, o que se dará mediante a exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente.

Artº 8º- As praças esportivas devidamente registradas no cadastro da C.R.E.M., poderão receber melhoramentos e ampliações por conta do erário Municipal, quando julgados estritamente necessário para a realização de empetições, e da mesma forma, para o desenvolvimento dos esportes.

Artº 9º - A C.R.E.M., através de acôrdos ou convênios, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização das competições que venha planejar ou programar.

Artº 10º- À exceção do membro que deverá ser designado pela Câmara de Vereadores do Município, os demais componentes da C.R.E.M., serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Artº 11º - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, C.R.E.M., elaborará o seu Regimento Interno.

Artº 12º- A C.R.E.M., exercerá suas funções em estreita colaboração com o consêlho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Educação e Cultura, regulando a sua atenção pela Legislação esportiva do país.

continua...



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício N.º

Artº 13º - Quando lhe for solicitado, a C.R.E.M., procurará colaborar incondicionalmente com as "ligas" ou outras entidades de direção dos desportos sediadas no Município ou fora dêste, visando, com órgão consultativo que é, oferecer sua contribuição, ou mesmo, mediação.

Art. 14º - Onde não houver liga constituída na forma da Lei, e dêside que para tanto existam condições satisfatórias, a C. R.E.M., ouvidos os órgãos competentes, promoverá o que se fizer necessário para a sua função e constituição, auxiliando, quando possível, a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único: - Atingindo o objetivo visado, a C. R.E.M., que não figurará como fundadora da liga, limitar-se-á a colaborar na forma desta Lei, ou ainda, quando para tanto seja efetivamente convocada.

Artº 15º - A C.R.E.M., procurará manter intercâmbio com as demais congêneres visando não apenas, o estudo e a solução em conjunto dos problemas comuns, mas da mesma forma e quando for julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de encontros ou Congressos Regionais, ou mesmo, de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação, maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todas as regiões.

Artº 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida 20 de Novembro de 1969.

Publique-se:

Francisco José Gugik

Francisco José Gugik

Secretário

Angelo Mezzomo

ANGELO MEZZOMO

Prefeito